

PARECER Nº 1173/2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 368/2002

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, que visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia Municipal da Liberdade de Imprensa", a ser comemorado, anualmente, no dia 2 de junho, em homenagem ao jornalista Tim Lopes.

A presente propositura não encontra óbices de ordem legal, estando amparada nos artigos 13, inciso I, e 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que conferem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Entretanto, a disposição constante do art. 2º, que determina a concessão da palavra aos jornalistas convidados, durante o transcurso do Pequeno Expediente, deve ser suprimida uma vez que o Regimento Interno prevê, em seus artigos 157 e 158, que durante o pequeno expediente somente os Vereadores poderão fazer uso da palavra, não se admitindo, nos termos do § 6º do art. 157, a cessão do tempo reservado para cada orador. Eventual modificação de tal disposição somente seria cabível por meio do veículo normativo apropriado, ou seja, a Resolução, tendo em conta que como se trata de matéria interna corporis, é por intermédio de tal espécie normativa, que não conta com a intervenção do Executivo através do ato de sanção, que se estabelece as regras de funcionamento do Legislativo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do artigo 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Assim sendo, somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, a fim de adaptar o projeto às considerações acima expendidas e à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /2002 AO PROJETO DE LEI 368/2002

Institui o "Dia Municipal da Liberdade de Imprensa", a ser comemorado, anualmente, no Dia 2 de junho.

A Câmara Municipal De São Paulo, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia Municipal da Liberdade de Imprensa", a ser comemorado, anualmente, no dia 2 de junho, em homenagem ao jornalista Tim Lopes.

Parágrafo único - O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 21/8/02

Antonio Carlos Rodrigues - Presidente

Alcides Amazonas - Relator

Antonio Paes-Baratão

Celso Jatene

Laurindo

Wadih Mutran